

PORTARIA PP/Nº 357 BSB 5 DE ABRIL DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7º do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986;

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência as sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

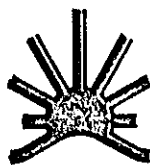
CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/1229/87:

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria PP/1175 de 15 de setembro de 1988.

II - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos Índios JAMAMADI, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1987, a área de terra localizada no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, com uma superfície aproximada de 123.000 ha (cento e vinte e três mil hectares), assim delimitada:



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PRESIDÊNCIA

Cont. PP Nº 357/89

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07º50'21"S e 68º29'37"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Santo Antonio; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07º50'53"S e 68º26'34"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07º49'55"S e 68º26'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07º49'09"S e 68º24'43"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07º49'58"S e 68º21'13"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07º51'52"S e 68º20'27"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07º50'21"S e 68º17'31"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07º51'43"S e 68º15'59"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07º53'11"S e 68º14'37"Wgr., localizado com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07º52'38"S e 68º10'05"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07º54'43"S e 68º10'19"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07º58'12"S e 68º07'38"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07º59'21"S e 68º09'36"Wgr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07º59'47"S e 68º09'39"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08º03'10"S e 68º07'55"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Kuzuri; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08º05'34"S e 68º04'35"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PRESIDÊNCIA

Cont. PP Nº 357/89

SUL : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08º07'38"S e 68º06'46"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Santo Antonio com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08º15'26"S e 68º15'03"Wgr., localizado em sua cabeceira.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08º10'51"S e 68º17'34"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, à jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08º08'31"S e 68º18'43"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08º06'26"S e 68º18'26"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Arama; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08º05'31"S e 68º17'44"Wgr., localizado na confluência com o Rio Puturi; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08º04'35"S e 68º21'00"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08º02'53"S e 68º22'51"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 07º59'04"S e 68º23'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapês sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07º57'39"S e 68º32'24"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07º56'34"S e 68º31'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07º54'16"S e 68º30'26"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07º54'13"S e 68º30'46"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07º52'41"S e 68º30'29"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07º52'22"S e 68º30'13"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PRESIDÊNCIA

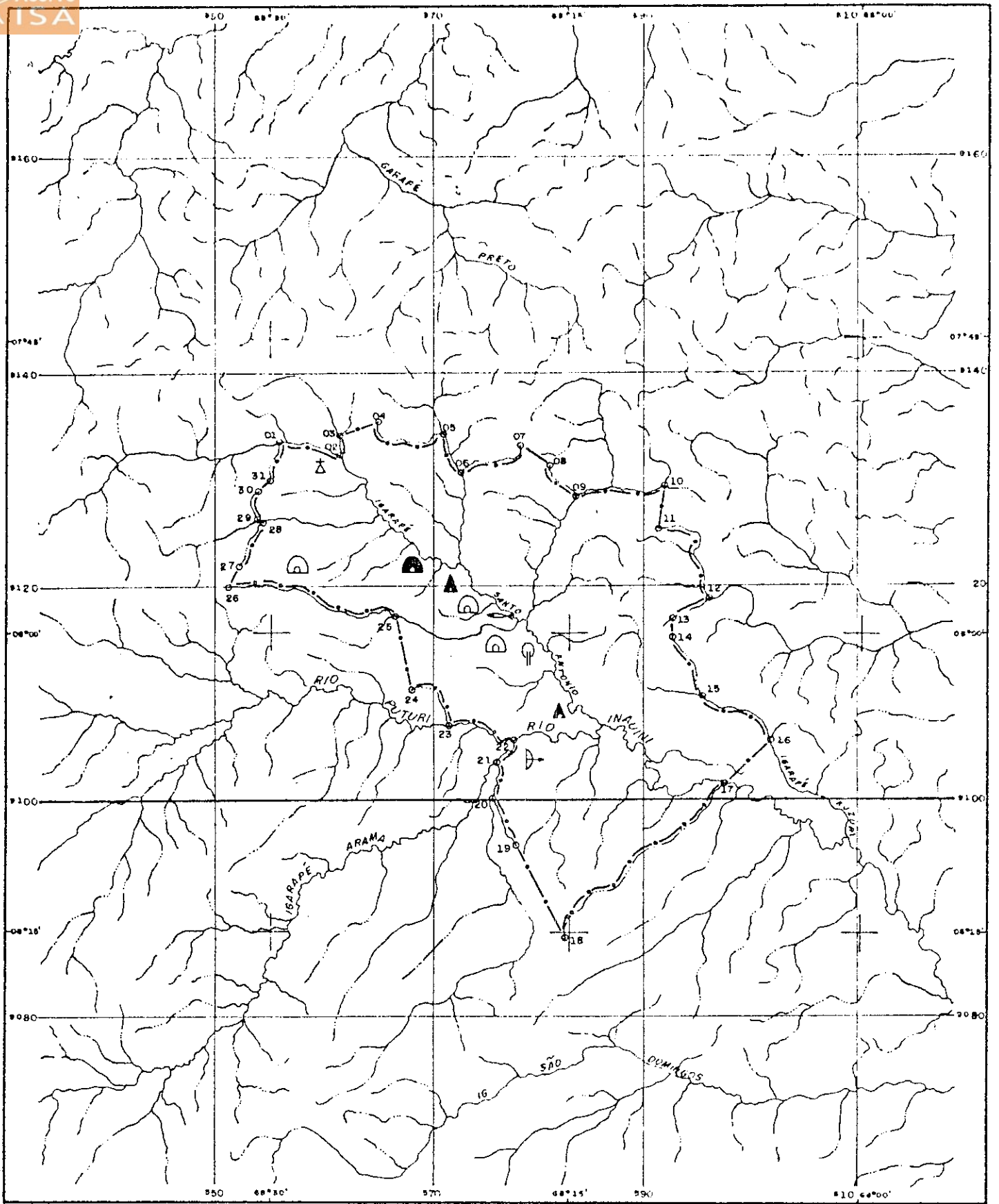
Cont.PP Nº 357/89

III - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA INAUINI, subordinada à Administração Regional de Rio Branco - 5ª Superintendência Executiva Regional/5ª SUER.

IV - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.


IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente da FUNAI

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI



SINAIS CONVENCIONAIS

- - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ALDEIA INDÍGENA E MALOCA INDÍGENA
- ALDEIA INDÍGENA ABANDONADA
- CAÇA E PESCA
- CASTANHAL
- CEMITÉRIO ABANDONADO
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE E INTERMITENTE

 <p>MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF</p>			
<p>DE NOMINAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">ÁREA INDÍGENA INAUINI</p>		<p>PLANTA DE</p> <p style="text-align: center;">DELIMITAÇÃO</p>	
<p>MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">BOCA DO ACRE</p>		<p>ÁREA</p> <p>123.000 HECTARESM</p>	<p>PERÍMETRO</p> <p>621.000 Km</p>
<p>UF.</p> <p>AM</p>		<p>LOCAL</p> <p>BOCA DO ACRE</p>	
<p>BUEN</p> <p>5P</p>		<p>DATA</p> <p>09/08/88</p>	
<p>ADM</p> <p>DOCUMENTAÇÃO</p>		<p>PROCESSO Nº</p> <p>MIR 213.240</p>	
<p>TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES</p> <p><i>Condey A. de Sá</i></p>		<p>PORTARIA Nº</p>	
<p>GT PORT. 1.481/86</p>		<p>CHEFE DA DOF</p>	